



REGULAMENTO DA ESCOLA SUPERIOR DO IAB - ESIAB -

TÍTULO I COMPOSIÇÃO GERAL

CAPÍTULO I Da Escola e suas finalidades

Art. 1º A Escola Superior do IAB (ESIAB), criada e implantada em 2018, é órgão do Instituto dos Advogados Brasileiros com o objetivo de promover estudos e pesquisas sobre a advocacia, as carreiras jurídicas, os Poderes da República, as instituições públicas e a sociedade; realizar cursos de formação, aperfeiçoamento, capacitação e extensão a fim de atender a comunidade jurídica e afins, além de desenvolver a cultura acadêmica nas instituições parceiras.

§ único - A Escola funcionará, também, como centro permanente de estudos e pesquisas multidisciplinares, contribuindo para a interface de conhecimentos jurídicos.

Art. 2º São finalidades específicas da ESIAB:

- a) Difundir o conhecimento através da realização de eventos como debates, seminários, conferências, entre outros;
- b) Promover e realizar estudos e pesquisas sobre temas doutrinários de relevante interesse para o direito e a sociedade;



- c) Desenvolver cursos jurídicos e de áreas afins visando formar, capacitar, aperfeiçoar e aprimorar a cultura jurídica da advocacia e demais carreiras do meio jurídico e afins;
- d) Fomentar a prática da pesquisa jurídica no IAB e em parcerias com instituições de ensino do país e do exterior;
- e) Estimular a troca de conhecimentos e saberes jurídicos, através de processos colaborativos e/ou em parceria com setores públicos e privados, em temas de relevante interesse jurídico e social.

Art. 3º Na Escola poderão ser realizados qualquer tipo de modalidade de evento jurídico ou de natureza multidisciplinar, além de cursos, desde que propostos ou autorizados por sua Diretoria.

TÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

Da Organização Geral

Art. 4º A Diretoria da Escola, designada pela Presidência do IAB, a esta subordinada, será composta por 03 (três) membros dentro os associados do IAB, que exercerão as funções acadêmicas, de pesquisa e social.



§ 1º – As funções de tesouraria competem ao Diretor Financeiro do IAB.

§ 2º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples dos presentes à reunião previamente convocada com a ciência da Presidência do IAB, a quem caberá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

CAPÍTULO II

Da Direção da ESIAB

Art. 5º - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, ou, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art. 6º - Os Diretores da Escola são membros efetivos do IAB, em dia com suas obrigações sociais e nomeados pela Presidência, com tratamento estatutário e regimental, equivalente aplicado aos membros das comissões permanentes do Instituto.

Art. 7º A Diretoria da Escola enviará, no final de cada ano, uma previsão orçamentária para o funcionamento da Escola, devendo prestar contas ao Diretor Financeiro do IAB por documentos hábeis de comprovação de despesas.

Art. 8º A Diretoria desenvolverá as parcerias acadêmicas através dos convênios realizados/firmados pelo IAB, além dos eventos, cursos etc., em consonância com a finalidade a que se destina.